

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

EDITAL N.º 01, DE 15 DE MAIO DE 2023

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO DESTINADO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACAJU COM VISTAS À ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013 e pelo inciso VII do art. 22 da Lei Complementar n.º 4.420, de 15 de agosto de 2014; nos termos da Lei n.º 5.513, de 24 de agosto de 2022; à luz da Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023; e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 7.122, de 03 de maio de 2023; torna público Processo Seletivo Interno - PSI destinado aos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACAJU COM VISTAS À ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL, objetivando o preenchimento de 30 (trinta) vagas e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO a criação das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, conforme Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais efetivos para atuarem como professores de educação básica das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a formação de CADASTRO DE RESERVA nas áreas de atuação estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital e contará com uma única fase, que compreenderá a avaliação objetiva de títulos aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão Especial do certame,

constituída pelo Secretário Municipal da Educação de Aracaju, através da Portaria n.º 93/2023, de 09 de maio de 2023.

- 1.2. Somente poderá participar do Processo Seletivo Interno, objeto deste Edital para atuar em regência de classe nas Unidades de Ensino de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em Tempo Integral, o professor integrante do quadro em provimento efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju que esteja desempenhando funções nas unidades escolares correspondentes ou na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju.
- 1.2.1. O profissional ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica detentor dois vínculos empregatícios na Prefeitura Municipal de Aracaju que for selecionado para exercer funções em uma Unidade de Ensino em Tempo Integral deverá optar pela lotação de um ou dos dois vínculos para ser exercitado/desempenhado neste modelo de oferta.
- 1.2.1.1. O optante pela lotação de apenas um dos vínculos na Unidade de Ensino em Tempo Integral deverá desempenhar suas funções relativas ao vínculo remanescente em outra Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal no turno noturno, de modo a não exercer outra atividade remunerada durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral.
- 1.2.2. O optante pela lotação dos dois vínculos na Unidade de Ensino em Tempo Integral não fará jus à Gratificação de Dedicação Integral prevista no art. 12 da Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023.
- 1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, bem como de que conhece o conteúdo deste Edital.
- 1.4. A realização da inscrição do candidato implica a sua concordância com as regras estabelecidas neste Edital e com a renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.5. O prazo de vigência do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.6. O quadro de vagas abertas para seleção deste Edital consta no **Anexo I**.
- 1.7. O cronograma de execução do Processo Seletivo Interno consta no **Anexo II** deste Edital.
- 1.8. A Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a gestão das Unidades de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju e institui o Regime de Dedicação Integral dos profissionais do magistério, consta no **Anexo III** deste Edital para fins de conhecimento.

2 – DAS DISCIPLINAS, DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Para realizar inscrição neste Processo Seletivo Interno, a fim de atuar em regência de classe nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo

Integral, serão exigidos do candidato(a) os requisitos para função estabelecida conforme Quadro I abaixo:

QUADRO I

ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA	REQUISITOS(FORMAÇÃO)
Pedagogia (Educação Infantil ou Ensino Fundamental)	Licenciatura Plena em Pedagogia
Educação Física (Educação Infantil)	Licenciatura Plena em Educação Física e Especialização em Psicomotricidade
Educação Física (Ensino Fundamental)	Licenciatura Plena em Educação Física
Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento e Especialização em Psicopedagogia
Atendimento Educacional Especializado – AEE (Educação Infantil)	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento; Especialização em Atendimento Educacional Especializado e Especialização em Psicomotricidade
Atendimento Educacional Especializado – AEE (Ensino Fundamental)	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento e Especialização em Atendimento Educacional Especializado

- 2.2. São atribuições específicas dos professores das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:
- I. elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das Unidades;
- III. planejar, desenvolver e atuar nas ações educativas estruturadas a partir dos ateliês e nos macrocampos;
- IV. incentivar e apoiar as atividades de protagonismo infantojuvenil;
- V. atuar em atividades de tutoria aos alunos;
- VI. participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade e de cursos de formação continuada;

- VII. auxiliar nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas Unidades;
- VIII. elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação da Coordenação Pedagógica;
- IX. produzir material didático-pedagógico na sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico próprio da Unidade;
- X. desenvolver ações que oportunizem o trabalho com Temas Transversais Complementares;
- XI. exercer outras atividades correlatas e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
- 2.3. A permanência de integrante do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- I aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas Unidades;
- II atendimento das condições estabelecidas no Regime de Dedicação Integral RDI instituído na Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023.

3 – DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) e convocado(a) para atuar em Unidade de Ensino de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, presenciais, em regime de tempo integral, distribuídas nos turnos matutino e vespertino de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada na Unidade em que for lotado, podendo desenvolver atividades pedagógicas em outros espaços que contribuam para consolidação da aprendizagem e dos princípios do modelo pedagógico.
- 3.2. O(a) candidato(a) ocupante do cargo em provimento efetivo de professor da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju selecionado(a) e convocado(a) para atuar em Unidade de Ensino de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além da remuneração inerente ao cargo efetivo de professor de Educação Básica, fará jus à Gratificação de Dedicação Integral GDI, criada pela Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.122, de 03 de maio de 2023.
- 3.3. O(a) candidato(a) ocupante do cargo em provimento efetivo de professor da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju selecionado(a) e convocado(a) para atuar em Unidade de Ensino de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em Tempo Integral fará jus à Gratificação de Dedicação Integral GDI, a partir do primeiro dia de exercício efetivo de atividade na Unidade de Ensino em que for lotado(a).

4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Para estar apto(a) à inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
- a) Integrar o quadro de provimento efetivo de professor de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju;
- b) Possuir escolaridade de nível superior com graduação nas áreas específicas às quais se refere o item 2.1;
- c) Não ter sofrido qualquer penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;
- e) Ter disponibilidade de horário de trabalho para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente, no âmbito da escola, em Regime de Dedicação Integral RDI, conforme previsto no art. 11, da Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023.
- 4.1.1. A inscrição no Processo Seletivo Interno de professor de Educação Básica integrante do cargo em provimento efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, para atuar nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, cujas vagas constam no Anexo I deste Edital, implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Interno.
- 4.2. As inscrições poderão ser realizadas no período de 12 de maio de 2023 a 17 de maio de 2023, exclusivamente, por meio do portal "AjuInteligente" (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br), acessando o serviço "PSI Educação em Tempo Integral (2023)", conforme exemplificado no **Anexo IV.**
- 4.2.1. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2.2. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
- 4.3. No ato da inscrição, conforme estabelecido no **item 4.2**, o(a) candidato(a) deve anexar os documentos, abaixo descritos, em formato pdf de no máximo 2MB:
- 4.3.1. Diploma de Graduação correspondente à formação exigida para função pleiteada, estabelecida no **item 2.1** deste Edital;

- 4.3.2. Diploma e certificados que comprovem as titulações declaradas e validem as pontuações pretendidas pelo(a) candidato(a), estabelecidas no **Quadro II** deste Edital;
- 4.3.3. Declaração de disponibilidade de horário para o trabalho, cujo modelo consta no **Anexo V** deste Edital;
- 4.3.4. Declaração de Reconhecimento como membro de Conselho Escolar de unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju, expedida pela Coordenadoria de Gestão Escolar COGED, caso o(a) candidato(a) tenha integrado esse órgão colegiado;
- 4.3.5. Autodeclaração étnico-racial, no caso de inscrição para as vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes (pretos ou pardos), cujo modelo consta no **Anexo VI** deste Edital.
- 4.4. Não serão aceitas as inscrições fora do dia e horário estabelecidos no **item 4.2**, nem serão objeto de análise/avaliação os documentos apresentados em período ou local diversos dos indicados.
- 4.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato(a), devendo este arcar com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário correspondente, disponível no portal Ajulnteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br).
- 4.6. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.7. A não comprovação de alguma informação no Formulário de Inscrição, pela não inserção ou ilegibilidade dos respectivos documentos **digitalizados** no portal AjuInteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br), implicará a não pontuação do item correspondente.
- 4.8. Serão canceladas de imediato e, a qualquer tempo, as inscrições que não atendam a todos os requisitos deste Edital.

5 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETOS OU PARDOS)

- 5.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.049/2018 e do Decreto Municipal n.º 5.845/2019.
- 5.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de 01 (uma) vaga.

- 5.3. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 5.3.1. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 5.4. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 5.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 5.6. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação.
- 5.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 5.8. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.
- 5.9. Em caso de desistência do candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
- 5.10. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 5.11. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.
- 5.12. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6 - DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

6.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.845/2019.

- 6.2. O procedimento de heteroidetificação será promovido sob a forma presencial por comissão criada especificamente para esse fim.
- 6.2.1. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos equivalente a até 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem afrodescendentes nos termos do Edital.
- 6.2.2. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 6.2.1 serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, conforme indicação de local, data e horário dispostos em edital de convocação a ser publicado.
- 6.2.3. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação deixará de concorrer às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.3. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 6.3.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 6.3.2. Não serão considerados, para os fins do quanto disposto no item 6.1, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 6.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e fotografado, e suas imagens serão utilizadas na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 6.4.1 O candidato que recusar a realização de filmagem e registro fotográfico do procedimento para fins de heteroidentificação não mais concorrerá às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.5. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé.
- 6.6. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 6.6.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 6.6.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 6.6.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- 6.6.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br e no Diário Oficial do Município.
- 6.7. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso.
- 6.7.1. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
- 6.7.2. A Comissão de Heteroidentificação, na fase recursal, será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação da fase inicial.
- 6.7.3. Em suas decisões, a Comissão de Heteroidentificação, na fase recursal, deverá considerar o registro fotográfico e a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão da fase inicial e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.7.4. Poderá a Comissão de Heteroidentificação, na fase recursal, convocar a presença física do candidato, dentro do prazo de até 72 horas, para fins de dirimir eventual dúvida quanto à análise fenotípica realizada anteriormente.
- 6.8. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação, na fase recursal, não caberá recurso.
- 6.9. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br e no Diário Oficial do Município.

7 – DA COMPROVAÇÃO, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

7.1. A seleção do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Interno será realizada em etapa única, de caráter classificatório, que consistirá na análise/avaliação de títulos, em conformidade com os critérios previstos no Quadro II deste Edital.

QUADRO II

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)			
TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
1. MESTRADO OU DOUTORADO	Certificado ou Diploma de curso de pós- graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, na área da educação (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).	2,5	2,5
	a) Pedagogia e Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental): certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC);		

2. ESPECIALIZAÇÃO	b) Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo: certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização nas áreas de Psicomotricidade, Neuropsicopedagogia, Neuroeducação, Educação Especial/Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC); c) Atendimento Educacional Especializado – AEE (Educação Infantil): certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização nas áreas de Educação Especial/ Inclusiva, Neuropsicopedagogia, Neuroeducação, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC); d) Atendimento Educacional Especializado – AEE (Ensino Fundamental): certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização nas áreas de Educação Especial/ Inclusiva, Neuropsicopedagogia, Neuroeducação, Psicomotricidade, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).	2,0	4,0
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR		
3. CURSOS DE CAPACITAÇÃO	 a) Pedagogia e Educação Física (Educação Infantil): certificados de cursos de capacitação, com carga horária mínima de 40h, relacionados à atuação pedagógica no âmbito da primeira infância; b) Pedagogia e Educação Física (Ensino Fundamental): certificados de cursos de capacitação, com carga horária mínima de 40h, voltados à prática pedagógica na etapa em questão; c) Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo: certificados de cursos de capacitação, com carga horária mínima de 40h, direcionados à reflexão sobre as dificuldades de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens; d) Atendimento Educacional Especializado 	0,5	2,0

- AEE: certificados de cursos de capacitação, com carga horária mínima de 40h, referentes à Educação Especial ou a áreas afins.				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS ESCOLARES	Certificados de participação como orientador(a)/coordenador(a) ou colaborador(a) de projetos escolares.	0,5	1,0	
RECONHECIMENTO PÚBLICO				
5. ATUAÇÃO COMO CONSELHEIRO ESCOLAR	Declaração de reconhecimento como membro de Conselho Escolar de unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju.	0,5 (por ano completo)	0,5	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,0	

- 7.2. O(A) candidato(a) à área de Educação Física (Educação Infantil) deve encaminhar, obrigatoriamente, documento que comprove o título de especialista em Psicomotricidade, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.
- 7.3. O(A) candidato(a) à função de Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo deve encaminhar, obrigatoriamente, documento que comprove o título de especialista em Psicopedagogia, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.
- 7.4. O(A) candidato(a) à área de Atendimento Educacional Especializado AEE (Educação Infantil) deve encaminhar, obrigatoriamente, documento que comprove os títulos de especialista em AEE e Psicomotricidade, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.
- 7.5. O(A) candidato(a) à área de Atendimento Educacional Especializado AEE (Ensino Fundamental) deve encaminhar, obrigatoriamente, documento que comprove o título de especialista em AEE, conforme indicado no item 2.1 deste Edital.
- 7.6. No caso das funções de Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo e Atendimento Educacional Especializado (AEE), somente serão consideradas, para fins de pontuação, as especializações correlatas aos respectivos campos de atuação, em conformidade com o descrito no Quadro II deste Edital.
- 7.7. Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos ilegíveis ou incompletos, sem assinatura e/ou carimbo e declarações de cursos a concluir.
- 7.8. Somente os certificados de cursos de capacitação realizados nos últimos 05 (cinco) anos serão considerados para fins de pontuação.
- 7.9. Em caso de envio de documentação comprobatória de realização de Doutorado e Mestrado, somente será considerado, para fins de pontuação, um dos títulos.
- 7.10. A pontuação correspondente à análise/avaliação dos títulos apresentados pelo(a) candidato(a) no currículo terá contagem cumulativa por tipo de documento até o limite de

- 10 (dez) pontos, conforme estabelecido no Quadro II, deste Edital, respeitando os limites para cada tipo de experiência ou formação.
- 7.11. Os diplomas de conclusão de cursos em quaisquer níveis, apresentados pelo(a) candidato(a) inscrito(a), expedidos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente na forma da legislação vigente.
- 7.12. O(A) candidato(a) selecionado(a) no Processo Seletivo Interno PSI será classificado(a) por ordem decrescente com base na pontuação final obtida e por Unidade de Ensino de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental.
- 7.13. Em caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério de antiguidade na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju.

8 – DAS COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZOS

- 8.1. A Secretaria Municipal da Educação de Aracaju publicará, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, o Resultado Final do Processo Seletivo.
- 8.2. Todas as comunicações pertinentes ao Processo Seletivo Interno serão realizadas através do site da Prefeitura e do Diário Oficial do Município.
- 8.3. A Secretaria Municipal da Educação de Aracaju reserva-se o direito de prorrogar os prazos de inscrição do Processo Seletivo Interno, inclusive retificações do Edital, informando eventuais alterações no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1. Caso queira interpor recurso contra o resultado provisório, o(a) candidato(a) deverá registrar sua contestação, no dia 20 de maio de 2023, através do portal Ajulnteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br), no bojo do processo por ele(a) aberto quando da fase de inscrição.
- 9.2. Não serão aceitos recursos enviados sem as devidas fundamentações ou fora do prazo estipulado.
- 9.3. A Comissão Especial, designada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Educação de Aracaju, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10 - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do Processo Seletivo Interno será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do extrato de homologação do resultado, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2. Durante a vigência deste Edital, as vagas decorrentes de desistência nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral ou da adesão de novas unidades escolares poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com a estrita observância à ordem de classificação.

11- DA LOTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

- 11.1. O(a)s candidato(a)s que obtiverem êxito no PSI deverão, no período de 12/06/2023 a 14/06/2023, assinar os respectivos memorandos de lotação, com vigência a partir do segundo semestre do ano letivo em curso.
- 11.2. Em caso de não cumprimento do disposto no item 11.1., o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado do Processo, configurando formalização de desistência.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Interno de Professor de Educação Básica integrante do cargo em provimento efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Aracaju para atuar nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral implica aceitação das normas contidas neste Edital e demais normatizações que regem a matéria, já publicadas e/ou a serem publicadas posteriormente.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito neste Processo Seletivo Interno acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao certame.
- 12.3. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) por meio deste Edital passarão por formações específicas de participação obrigatória para socialização e apropriação do modelo pedagógico, modelo de gestão e plano de ação do Programa de Educação em Tempo Integral.
- 12.4. As formações serão realizadas em datas posteriormente divulgadas.
- 12.5. O(A) candidato(a) que não comparecer à primeira formação será **desclassificado(a)** e automaticamente substituído(a) por outro(a) candidato(a) da Lista Geral de Classificação, seguindo a ordem desta.
- 12.6. Fica vedada a inscrição e participação de membros da Comissão Especial neste processo seletivo.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.
- 12.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 de maio de 2023.

RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

ETAPA DO PSI	PERÍODO
Inscrição através do portal AjuInteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br)	15/05/2023 a 18/05/2023
Análise dos títulos	15/05/2023 a 19/05/2023
Resultado provisório	22/05/2023
Período para interposição de recurso (prova de títulos)	23/05/2023
Resultado da análise dos recursos (prova de títulos)	24/05/2023
Convocação para o procedimento de heteroidentificação (cotas étnico-raciais)	26/05/2023
Procedimento de heteroidentificação	30/05/2023
Resultado da heteroidentificação	31/05/2023
Período para interposição de recurso (heteroidentificação)	1º/06/2023
Resultado da análise dos recursos (heteroidentificação)	05/06/2023
Resultado final	07/06/2023

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE VAGAS

UNIDADE DE ENSINO	N.º DE VAGAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO
Unidade de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral Maria Ruth Wynne Cardoso	 10 vagas para área de Pedagogia + cadastro de reserva; 01 vaga para a área de Educação Física+ cadastro de reserva; 01 vaga para área de Atendimento Educacional Especializado+ cadastro de reserva.
Unidade de Ensino Fundamental em Tempo Integral João Oliva Alves	 12 vagas para área de Pedagogia + cadastro de reserva; 03 vagas para a área de Acompanhamento Psicopedagógico Inclusivo + cadastro de reserva; 03 vagas para a área de Educação Física+ cadastro de reserva; 01 vaga para área de Atendimento Educacional Especializado+ cadastro de reserva.

ANEXO III

Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a gestão das Unidades de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju e institui o Regime de Dedicação Integral dos profissionais do magistério.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXII

Aracaju (SE), 13 de Março de 2023

N° 5085

PODER EXECUTIVO

PREFEITO EDVALDO NOGUEIRA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo

Secretário Municipal da Comunicação Social

Procurador-Geral do Município SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

> Secretário Municipal da Fazenda JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

> Secretário Municipal da Educação RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal da Saúde WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal do Turismo JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação JEFERSON DANTAS PASSOS (Em exercício)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270 Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838 http://www.aracaju.se.gov.br

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 188 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a gestão escolar das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, institui o Regime de Dedicação Integral dos profissionais do magistério, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação SEMED, têm por objetivo geral a formação integral dos estudantes, nos aspectos intelectual, social, afetivo, ético, físico e cultural; a partir do planejamento e da execução de metodologias inovadoras, que atendam às peculiaridades da escola, assim como práticas de gestão que promovam a qualidade do ensino assegurando a efetividade da Educação Pública Municipal de Aracaju.
- Art. 2º As Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, com vistas a impulsionar a qualidade do ensino público municipal, têm como objetivos específicos:
- I ampliar o tempo de permanência dos estudantes para uma jornada escolar de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula ou outros espaços que promovam a aprendizagem;
- II estimular o desenvolvimento de metodologias educacionais voltadas à formação de estudantes autônomos, solidários, responsáveis e éticos;
- III incentivar a formação continuada dos educadores e demais profissionais da educação que integram as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral;
 - IV fomentar e apoiar a produção didático-pedagógica;
- V utilizar a avaliação e seus resultados como estratégias de melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como da gestão escolar;
 - VI promover a interação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO NAS UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

2

Art. 3º A designação da Equipe Gestora das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral tomará como base a Lei Complementar nº 166, de 05 de julho de 2018, que trata da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 12 de maio de 2022.

Parágrafo único. A Equipe Gestora de cada Unidade de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral será acrescida de mais um coordenador pedagógico.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 4º O Corpo Docente das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral deve ser composto por Profissionais do Magistério, preferencialmente, por ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, designados mediante processo seletivo.
- § 1º O processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo será realizado através de prova de títulos.
- § 2º O processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo reservará cotas étnico-raciais, nos termos da legislação vigente.
- $\mbox{\em Art. } 5^{\rm o}$ Estão aptos a participar do processo seletivo os interessados que:
- I sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor de Educação Básica;
- II estejam em efetivo exercício do seu cargo ou de sua função/atividade ou da designação em que se encontrem;
- III venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicação Integral - RDI.
- Art. 6º Ficam impedidos de participar da seleção os interessados que:
- I tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos cinco anos;
- II tiverem desistido de designação anterior, ou tiveram cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do titular substituído, nos últimos cinco anos.
- Art. 7º O profissional ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica detentor dois vínculos empregatícios na Prefeitura Municipal de Aracaju que for selecionado para exercer funções em uma Unidade de Ensino em Tempo Integral deverá optar pela lotação de um ou dos dois vínculos para ser exercitado/desempenhado neste modelo de oferta.
- § 1º O optante pela lotação de apenas um dos vínculos na Unidade de Ensino em Tempo Integral deverá desempenhar suas funções relativas ao vínculo remanescente em outra Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal no turno noturno, de modo a não exercer outra atividade remunerada durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral.
- § 2º O optante pela lotação dos dois vínculos na Unidade de Ensino em Tempo Integral não fará jus à Gratificação de Dedicação Integral prevista no art. 12 desta Lei.
- Art. 8º Os professores de Educação Básica que estiverem em exercício na unidade de ensino a ser instituída como Unidade de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caso não sejam aprovados no processo seletivo, devem ser automaticamente remanejados para outra unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, de acordo com as necessidades apresentadas pela SEMED, e em observância aos preceitos constantes da legislação pertinente.
- Art. 9º A permanência de integrante do Quadro do Magistério nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo

Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas Unidades de Ensino em Tempo Integral;
- II atendimento das condições estabelecidas no Regime de Dedicação Integral - RDI instituido nesta Lei Complementar, aplicando-se, em caso de inobservância, apurada em processo administrativo, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 10. São atribuições específicas dos professores das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:
- I elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das Unidades de Ensino em Tempo Integral;
- III planejar, desenvolver e atuar nas ações educativas estruturadas a partir dos ateliês e nos macrocampos;
- IV incentivar e apoiar as atividades de protagonismo infantojuvenil;
 - V atuar em atividades de tutoria aos alunos;
- VI participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade e de cursos de formação continuada;
- VII auxiliar nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino em tempo integral;
- VIII elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação da Coordenação Pedagógica;
- IX produzir material didático-pedagógico na sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico;
- X desenvolver ações que oportunizem o trabalho com Temas Transversais Complementares.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - RDI

- Art. 11. Fica instituído o Regime de Dedicação Integral RDI aos profissionais efetivos do magistério e das equipes gestoras, em exercício nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela exigência da prestação de serviço de quarenta horas semanais, presenciais, em regime de tempo integral, distribuídas nos turnos matutino e vespertino de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada nas Unidades de Ensino em Tempo Integral em
- Parágrafo único. Aos servidores em Regime de Dedicação Integral — RDI - é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

que foi lotado.

- Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Dedicação Integral GDI no percentual de cem por cento sobre o vencimento básico do servidor submetido ao Regime de Dedicação Integral RDI em exercício nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, desde que observadas às disposições desta Lei Complementar e de seu Regulamento.
- § 1º A GDI será concedida, exclusivamente, para os servidores efetivos que estiverem em exercício de regência de classe e gestão escolar.
- § 2º A GDI não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou seus beneficiários percebam ou venham a perceber, salvo 13º salário e terço

constitucional de férias, não incorporando, a GDI, aos proventos dos servidores.

 $\$ 3º O disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, a título de GDI, não abrange as funções gratificadas do magistério por vínculo.

Art. 13. O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDI nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença para tratamento de saúde e licença para repouso maternidade.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE RESULTADO

- **Art. 14.** No primeiro ano de criação de cada Unidade de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, deverão ser alcançados os seguintes resultados:
- I implantação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;
- ${
 m II}$ avaliação do desempenho escolar dos alunos e do desempenho dos educadores.
- Art. 15. Ao final de cada ano letivo, serão realizadas avaliações de desempenho escolar dos alunos, de desempenho da equipe diretiva, do corpo docente e dos funcionários, para fins dos ajustes requisitados pela proposta das Unidades de Ensino em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Cabe ao Poder Executivo Municipal expedir, mediante Decreto, as instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.
- Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.
- ${\bf Art.}$ 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 10 de março de 2023. 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

> DOWOLDO PEPUL EDVALDO NOGUEIRA PREFEITO DE ARACAJU

Ricardo Nascinlento Abreu ecretário Muricipal da Educação

Evandro da Silva Galdino Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar ° 2/2023 - Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a redução, por prazo determinado, da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços públicos de transporte coletivo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A redução no percentual da alíquota do ISSQN de que trata esta Lei Complementar terá vigência pelo período de 20 meses.

Parágrafo único ..."

- Art. 2º As empresas concessionárias do transporte público de Aracaju deverão priorizar a destinação do saldo financeiro positivo que decorrer da isenção de ISSQN prevista nesta Lei Complementar na melhoria da qualidade e nos reparos dos ônibus utilizados na prestação do serviço neste município, para que o serviço seja prestado da melhor e mais adequada forma possível.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de março 2023. 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

Odvaldo Noguerraj PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Danids Passos Secretário Mynicipal da Fazenda

Evandro da Silva Galdino Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 4/2023- Autoria: Poder Executivo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 657A-8C6F-25E2-E7B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

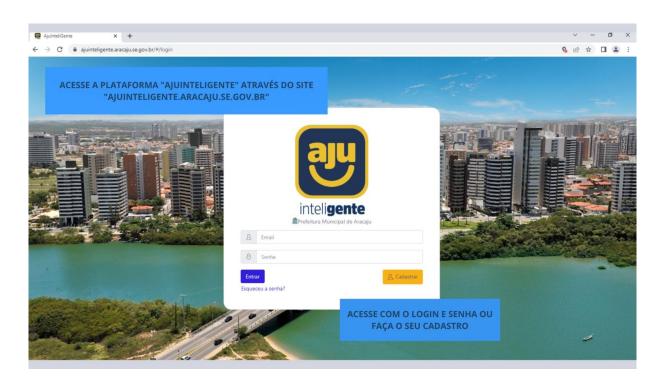
JEFERSON DANTAS PASSOS (CPF 436.XXX.XXX-68) em 13/03/2023 16:23:35 (GMT-03:00)
Papei Parte
Emitido por AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridado Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assiratura ICP-Bast)

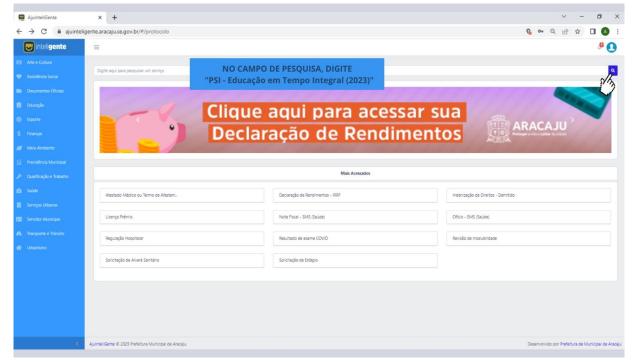
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

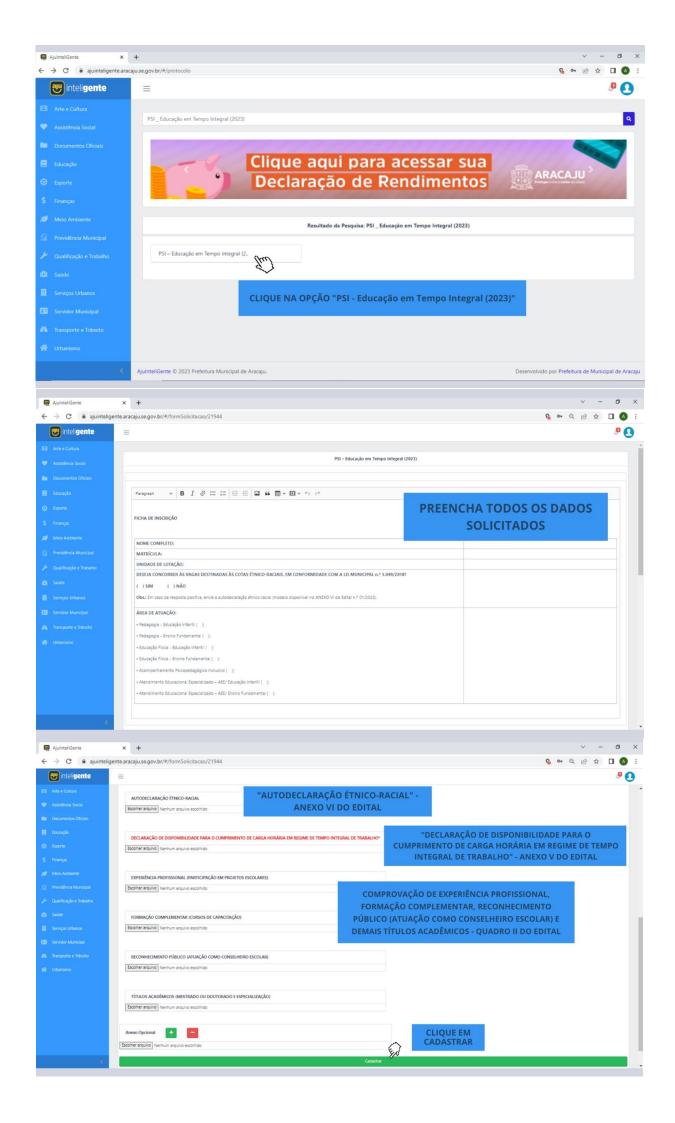
ht:ps://aracaju.1doc.com.br/verificacao/657A-8C6F-25E2-E7B2

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL AJUINTELIGENTE







ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL DE TRABALHO

Eu,				,	inscrito	o(a) s	ob a
matrícula n.º, c	andidato ao Proces	sso Seletivo	Interno	– PSI p	ara as	Unid	ades
de Ensino de Educação Inf	antil e Ensino Fund	lamental em	Tempo	Integral	da Red	de Pú	blica
Municipal de Aracaju, ob	jeto deste Edital,	declaro, pa	ira os	devidos	fins, c	que t	enho
disponibilidade para o cum	orimento da carga l	norária de 40) horas	semanai	s de tra	abalh	o em
regência de classe nos terr	nos da Lei Comple	mentar n.º 1	88, de 1	10 de ma	arço de	2023	3.
-							
	Local	/data					
	Assinatura do(a	a) candidato((a)				

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,		, inscrito(a) sob a
matrícula n.º	e CPF	, candidato(a) ao Processo Seletivo
Interno – PSI para	as Unidades de Ensi	no de Educação Infantil e Ensino Fundamental em
Tempo Integral da	Rede Pública Munici	pal de Aracaju, objeto deste Edital, considerando a
necessidade de cu	mprimento da Lei M	unicipal n.º 5.049/2018 e do Decreto Municipal n.º
5.485/2019, que dis	spõem sobre reserva	de cota racial para afrodescendentes nos certames
públicos para prov	mento de cargos efe	etivos do Governo Municipal, declaro que sou ()
negro/ () pardo,	conforme o quesito	o cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatí	stica (IBGE), compr	ometendo-me a comprovar tal condição, quando
solicitado(a), nos te	ermos do Edital nº. 0º	1/2023.
		Local/data
	Assinatur	ra do(a) candidato(a)